



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Ofício nº 090/IGG

Porto Velho, 2 de junho de 2009.

A Sua Excelência, o Senhor
NEODI CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
N e s t a

Senhor Presidente,

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja substituída a Mensagem nº 090, de 1º de junho de 2009, a qual encaminhou o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 4.006.409,93 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”, pela aqui acostada.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinguida consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 090 . DE 10 DE JUNHO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 4.006.409,93 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas com pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, até o montante de R\$ 4.006.409,93 (Quatro milhões, seis mil, quatrocentos e nove reais e noventa e três centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 4.006.409,93 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, para o atendimento de despesas com pessoal, no presente exercício até o montante de R\$ 4.006.409,93 (Quatro milhões, seis mil, quatrocentos e nove reais e noventa e três centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para adequação a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, abaixo do texto do artigo 4º.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II	DE	DE	DE 2009.	REDUZ
Código	Especificação	ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº.	, DE	DE	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN					4.006.409,93
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				9.9.99	100
					TOTAL	
						4.006.409,93

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO ISUPLEMENTA	DE	DE	DE 2009.	REDUZ
Código	Especificação	ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº.	, DE	DE	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC					4.006.409,93
02.001.01.122.0000.0163	REALIZAR PAGAMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E/OU ACORDOS JUDICIAIS.				3.1.90	100
02.001.01.122.1265.2101	REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS				3.1.90	100
					TOTAL	
						4.006.409,93



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 092/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 567/2009, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 4.006.409,93, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 03 de junho de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 092/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 567/2009, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 4.006.409,93, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 03 de junho de 2009.


**Deputado Neodi
Presidente**



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 567/2009

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 4.006.409,93, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para o atendimento de despesas com pessoal no presente exercício, até o montante de R\$ 4.006.409,93 (quatro milhões, seis mil, quatrocentos e nove reais e noventa e três centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para adequação a esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de junho de 2009.


**Deputado Neodi
Presidente**



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
13.001.99.999.9999.9999	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN RESERVA DE CONTIGÊNCIA	9.9.99	100	4.006.409,93	4.006.409,93

TOTAL 4.006.409,93

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
02.001.01.122.0000.0163	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TC REALIZAR PAGAMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E/OU ACORDOS JUDICIAIS	3.1.90	100	1.410.409,93	4.006.409,93
02.001.01.122.1265.2101	REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90	100	2.596.000,00	

TOTAL 4.006.409,93